

Elpis Informática Ltda.



Calculando o 13º Salário no Athenas3000

Instrutora: Ariane Mendonça

Novembro 2011

SUMÁRIO

1. Introdução (legislação)	3
2. 13º Salário: Remuneração	3
3. Pagamento da Primeira Parcela do 13º Salário	4
4. Configurando o Athenas3000 para pagamento da Primeira Parcela do 13º Salário	4
4.1 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 1	4
4.2 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 2	5
4.3 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 3	6
5. Cadastro de Empresas	8
6. Adiantamento do 13º Salário	9
7. 13º SALÁRIO NA FOLHA DE FÉRIAS	12
8. Cálculo das médias	13
9. 13º SALÁRIO NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO E AUXÍLIO DOENÇA	16
10. PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO	19
11. SALÁRIO MATERNIDADE	21
12. GPS 13º SALÁRIO	24
13. RECÁLCULO DO 13º SALÁRIO NO ATHENAS	27
ANOTAÇÕES	30

1. Introdução (legislação)

Legislação referente à Gratificação Natalina – 13º salário

- 1- Lei nº 4.090, de 13/07/1962 – Institui a gratificação de natal para os trabalhadores.
- 2- Lei nº 4.749, de 12/08/1965 – Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090/62.
- 3- Decreto nº 57.155, de 03/11/1965 – Regulamentação das Leis: 4.090/62 e da Lei nº 4.749/65.
- 4- Decreto nº 63.912, de 26/12/1968 – Regula o pagamento do 13º salário ao trabalhador avulso.

O 13º salário é devido a todos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos trabalhadores rurais, trabalhadores avulsos e aos empregados domésticos.

O pagamento do 13º salário será feito obrigatoriamente em duas parcelas, podendo em alguns casos ser feito em três parcelas.

A primeira parcela deve ser paga sempre entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano respeitando o limite de 30 de novembro, prazo máximo para o pagamento (sendo antecipado se este dia não for útil), representa 50% (a metade) do salário do empregado.

A segunda parcela, que corresponde a 50% (ou seja, a outra metade) do salário do empregado, deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

A terceira parcela, só acontecerá em casos que o empregado tem salários variáveis, tais como: comissões, horas extras, adicionais noturnos e etc. O pagamento desta parcela deverá ser feito até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

A opção por uma parcela única não poderá ser exercida no mês de dezembro, pois neste caso não estará sendo respeitada a legislação que determina o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de novembro. O pagamento da parcela única tem o inconveniente da Rescisão de Contrato de Trabalho. Isto porque pode ocorrer de as parcelas rescisórias não serem suficientes para compensar o valor adiantado, arcando a empresa com o prejuízo da diferença não restituída. No caso a empresa que adotar este procedimento poderá efetuar o pagamento em qualquer mês, desde que não ultrapasse o dia 30 de Novembro que é a data máxima para o pagamento.

O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, não está sujeito a Contribuição Previdenciária (INSS) nem do Imposto de Renda (IRRF), apenas deve-se efetuar o depósito do FGTS. O fato da 1ª parcela não estar sujeito a desconto não significa que o 13º esteja isento da incidência dos tributos. Os descontos serão efetuados quando do pagamento da 2ª parcela, pelo valor total.

2. 13º Salário: Remuneração

A remuneração do empregado é composta não somente pelo salário fixo, mas também por outras parcelas que são pagas com habitualidade, como as gorjetas, gratificações, prêmios, percentagens, e etc. Desta forma, essas parcelas devem compor a base de cálculo do 13º salário pelo valor devido em dezembro ou pela média, quando variáveis.

Caracterizam-se como parcelas adicionais, dentre outras, as remunerações de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, repouso semanal remunerado.

A parcela adicional deve ser considerada na base de cálculo mesmo que no momento do pagamento do 13º salário o empregado não a esteja percebendo. Isto porque a integração ou não do adicional deve levar em conta a habitualidade com que o mesmo foi pago durante o ano. Em se tratando de horas extras,

a média deve ser realizada pela quantidade de horas prestadas no ano, aplicando-se o valor do salário-hora da época do pagamento do 13º salário.

São beneficiários do 13º salário todos os trabalhadores regidos pela CLT, os trabalhadores rurais, os trabalhadores avulsos (estivador, conferente de carga, consertador de carga, vigia portuário e outros) e as empregadas domésticas.

3. Pagamento da Primeira Parcela do 13º Salário

O valor corresponde a (50%) da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior àquele em que se realizar o seu pagamento.

A importância que o empregado tiver recebido a título de 1º parcela será deduzida do valor total devido a título de 13º parcela por ocasião do pagamento da 2ª parcela ou da respectiva complementação. A dedução é feita pelo valor nominal do adiantamento sem qualquer correção.

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes de o empregado fazer jus ao 13º salário integral, o empregador pode compensar o adiantamento com o valor proporcional devido e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista a que tenha direito o empregado (DECRETO 57.155/65, artigo 3º, SS 3º).

O pagamento da primeira parcela do 13º não estará sujeito a contribuição para o INSS nem do IRRF, apenas deve efetuar recolhimento do FGTS.

Se o funcionário tiver sido admitido no curso do ano ou não tiver permanecido à disposição do empregador durante todos os meses do mesmo, o valor da 1ª parcela do 13º salário corresponderá à metade da remuneração, apurada proporcionalmente na base de 1/12, por mês de serviço ou fração igual ou inferior a 15 dias.

4. Configurando o Athenas3000 para pagamento da Primeira Parcela do 13º Salário

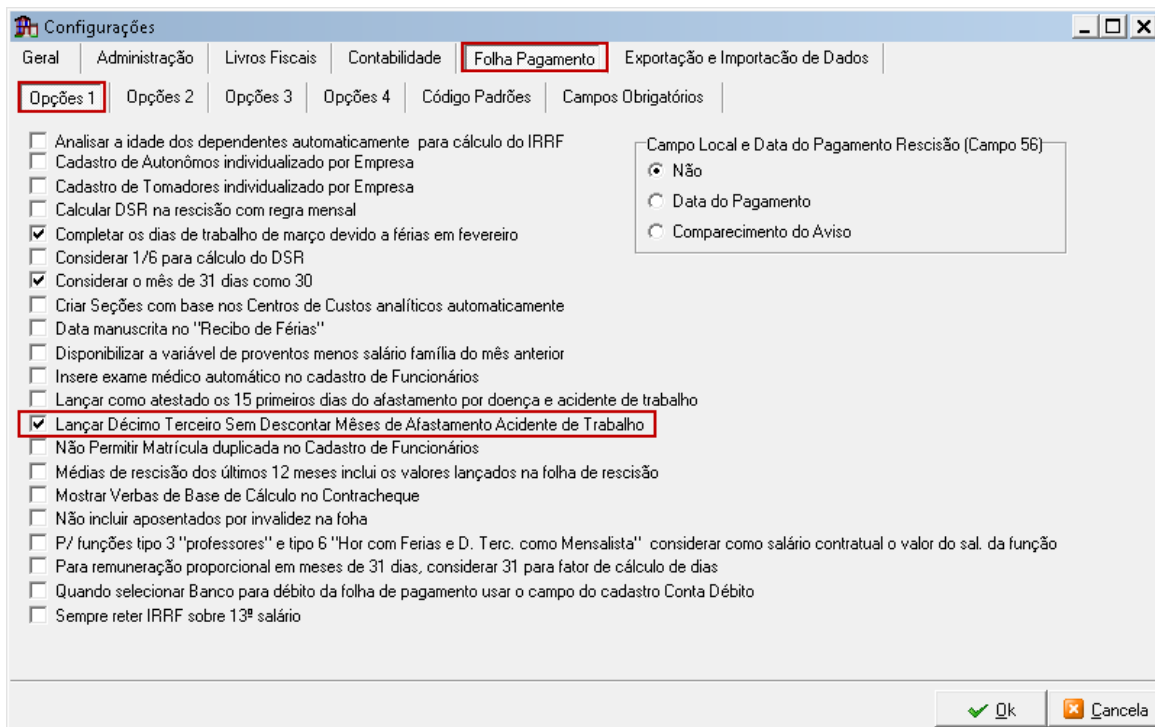
4.1 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 1

LANÇAR DÉCIMO TERCEIRO SEM DESCONTAR MESES DE AFASTAMENTO ACIDENTE DE TRABALHO

O usuário pode optar em não descontar do pagamento do décimo terceiro salário os meses em que o funcionário ficou afastado por acidente de trabalho.

Essa dúvida ocorre pelo fato do empregado já receber o 13º proporcional ao período afastado da Previdência, mas algumas empresas optam por fazer o pagamento.

Para isto basta assinalar opção abaixo:



Configurações

Geral | Administração | Livros Fiscais | Contabilidade | **Folha Pagamento** | Exportação e Importação de Dados

Opções 1 | Opções 2 | Opções 3 | Opções 4 | Código Padrões | Campos Obrigatórios

- ☐ Analisar a idade dos dependentes automaticamente para cálculo do IRRF
- ☐ Cadastro de Autônomos individualizado por Empresa
- ☐ Cadastro de Tomadores individualizado por Empresa
- ☐ Calcular DSR na rescisão com regra mensal
- ☒ Completar os dias de trabalho de março devido a férias em fevereiro
- ☐ Considerar 1/6 para cálculo do DSR
- ☒ Considerar o mês de 31 dias como 30
- ☐ Criar Seções com base nos Centros de Custos analíticos automaticamente
- ☐ Data manuscrita no "Recibo de Férias"
- ☐ Disponibilizar a variável de proventos menos salário família do mês anterior
- ☐ Inserir exame médico automático no cadastro de Funcionários
- ☐ Lançar como atestado os 15 primeiros dias do afastamento por doença e acidente de trabalho
- ☒ **Lançar Décimo Terceiro Sem Descontar Mês de Afastamento Acidente de Trabalho**
- ☐ Não Permitir Matrícula duplicada no Cadastro de Funcionários
- ☐ Médias de rescisão dos últimos 12 meses inclui os valores lançados na folha de rescisão
- ☐ Mostrar Verbas de Base de Cálculo no Contracheque
- ☐ Não incluir aposentados por invalidez na folha
- ☐ P/ funções tipo 3 "professores" e tipo 6 "Hor com Férias e D. Terc. como Mensalista" considerar como salário contratual o valor do sal. da função
- ☐ Para remuneração proporcional em meses de 31 dias, considerar 31 para fator de cálculo de dias
- ☐ Quando selecionar Banco para débito da folha de pagamento usar o campo do cadastro Conta Débito
- ☐ Sempre reter IRRF sobre 13º salário

Campo Local e Data do Pagamento Rescisão (Campo 56)

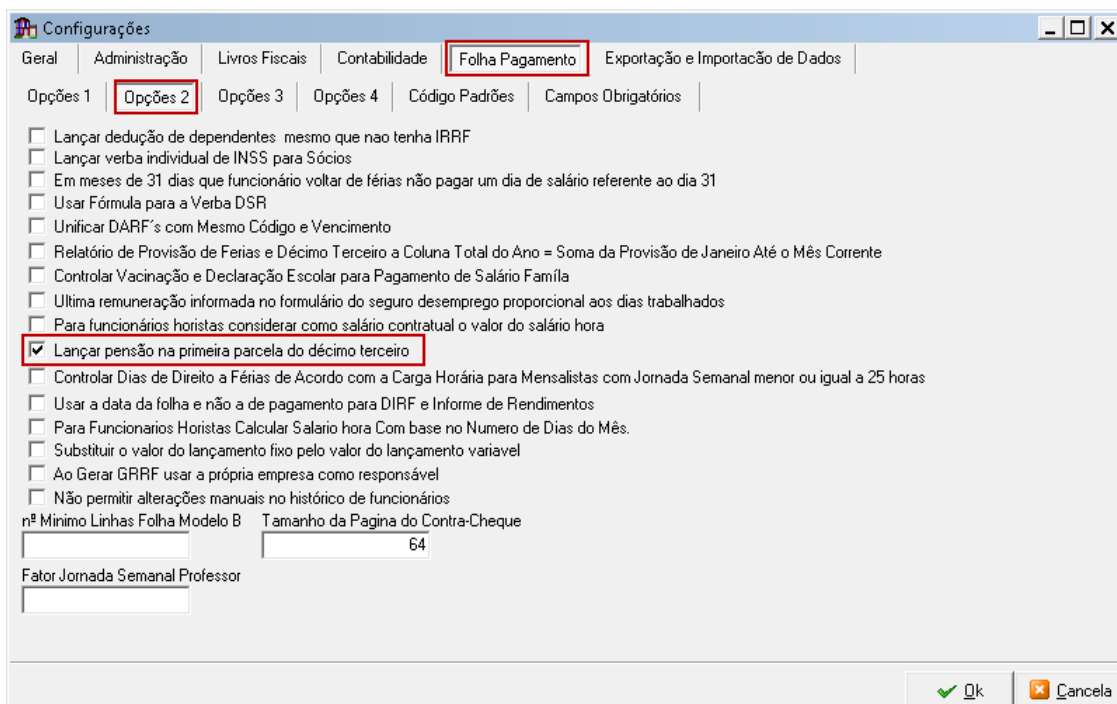
- ☒ Não
- ☐ Data do Pagamento
- ☐ Comparecimento do Aviso

Ok Cancela

4.2 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 2

LANÇAR PENSÃO NA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO

Se a determinação for que na primeira parcela deve ser descontado a pensão alimentícia o usuário poderá assinalar o item abaixo sublinhado e o sistema irá efetuar o desconto.



Configurações

Geral | Administração | Livros Fiscais | Contabilidade | **Folha Pagamento** | Exportação e Importação de Dados

Opções 1 | **Opções 2** | Opções 3 | Opções 4 | Código Padrões | Campos Obrigatórios

- ☐ Lançar dedução de dependentes mesmo que não tenha IRRF
- ☐ Lançar verba individual de INSS para Sócios
- ☐ Em meses de 31 dias que funcionário voltar de férias não pagar um dia de salário referente ao dia 31
- ☐ Usar Fórmula para a Verba DSR
- ☐ Unificar DARF's com Mesmo Código e Vencimento
- ☐ Relatório de Provisão de Férias e Décimo Terceiro a Coluna Total do Ano = Soma da Provisão de Janeiro Até o Mês Corrente
- ☐ Controlar Vacinação e Declaração Escolar para Pagamento de Salário Família
- ☐ Última remuneração informada no formulário do seguro desemprego proporcional aos dias trabalhados
- ☐ Para funcionários horistas considerar como salário contratual o valor do salário hora
- ☒ **Lançar pensão na primeira parcela do décimo terceiro**
- ☐ Controlar Dias de Direito a Férias de acordo com a Carga Horária para Mensalistas com Jornada Semanal menor ou igual a 25 horas
- ☐ Usar a data da folha e não a de pagamento para DIRF e Informe de Rendimentos
- ☐ Para Funcionários Horistas Calcular Salário hora Com base no Número de Dias do Mês.
- ☐ Substituir o valor do lançamento fixo pelo valor do lançamento variável
- ☐ Ao Gerar GRRF usar a própria empresa como responsável
- ☐ Não permitir alterações manuais no histórico de funcionários

nº Mínimo Linhas Folha Modelo B Tamanho da Página do Contra-Cheque

64

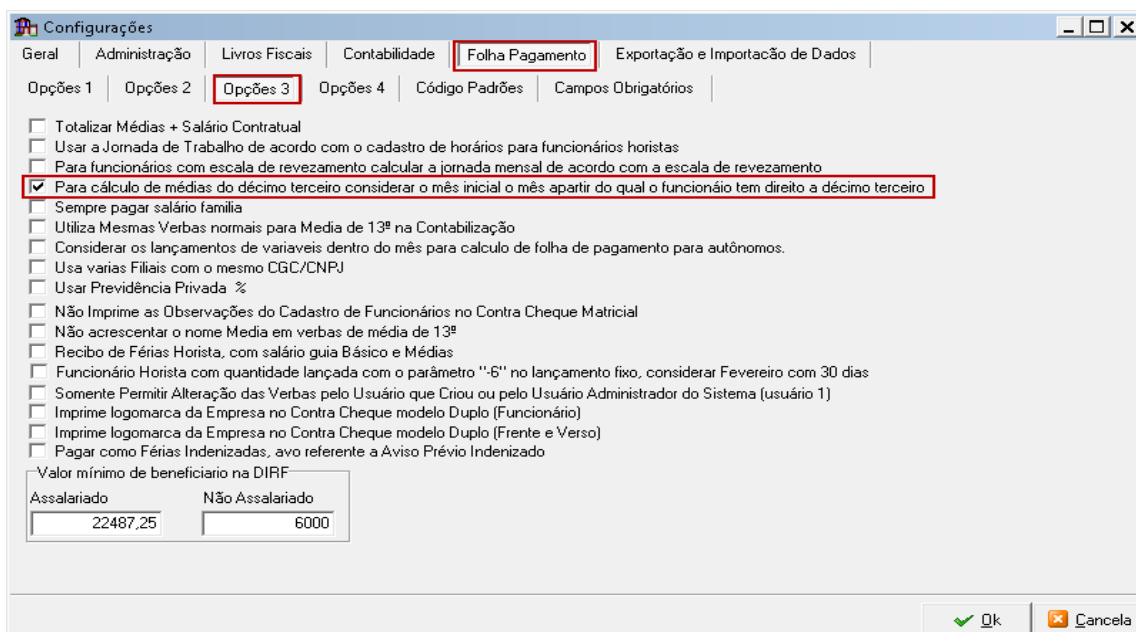
Fator Jornada Semanal Professor

Ok Cancela

4.3 Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções 3

CONSIDERAR O MÊS INICIAL O MÊS A PARTIR DO QUAL O FUNCIONÁRIO TEM DIREITO A DECIMO TERCEIRO

Uma vez assinalada esta opção o sistema irá calcular as médias para a primeira parcela considerando o mês inicial a partir do qual o funcionário tem direito ao décimo terceiro. Levando em consideração o dia que ele entrou na empresa, caso contrário irá entender que o décimo terceiro será pago a partir do mês de admissão independentemente se trabalhou 15 dias ou menos.



Configurações

Geral | Administração | Livros Fiscais | Contabilidade | **Folha Pagamento** | Exportação e Importação de Dados

Opções 1 | Opções 2 | **Opções 3** | Opções 4 | Código Padrões | Campos Obrigatórios

- ☐ Totalizar Médias + Salário Contratual
- ☐ Usar a Jornada de Trabalho de acordo com o cadastro de horários para funcionários horistas
- ☐ Para funcionários com escala de revezamento calcular a jornada mensal de acordo com a escala de revezamento
- ☒ Para cálculo de médias do décimo terceiro considerar o mês inicial o mês a partir do qual o funcionário tem direito a décimo terceiro
- ☐ Sempre pagar salário família
- ☐ Utiliza Mesmas Verbas normais para Média de 13ª na Contabilização
- ☐ Considerar os lançamentos de variáveis dentro do mês para cálculo de folha de pagamento para autônomos.
- ☐ Usa várias Filiais com o mesmo CGC/CNPJ
- ☐ Usar Previdência Privada %
- ☐ Não Imprime as Observações do Cadastro de Funcionários no Contra Cheque Matricial
- ☐ Não acrescentar o nome Média em verbas de média de 13ª
- ☐ Recibo de Férias Horista, com salário guia Básico e Médias
- ☐ Funcionário Horista com quantidade lançada com o parâmetro "-6" no lançamento fixo, considerar Fevereiro com 30 dias
- ☐ Somente Permitir Alteração das Verbas pelo Usuário que Criou ou pelo Usuário Administrador do Sistema (usuário 1)
- ☐ Imprime logomarca da Empresa no Contra Cheque modelo Duplo (Funcionário)
- ☐ Imprime logomarca da Empresa no Contra Cheque modelo Duplo (Frente e Verso)
- ☐ Pagar como Férias Indenizadas, avo referente a Aviso Prévio Indenizado

Valor mínimo de beneficiário na DIRF

Assalariado	Não Assalariado
22487,25	6000

Ok Cancela

Exemplo:

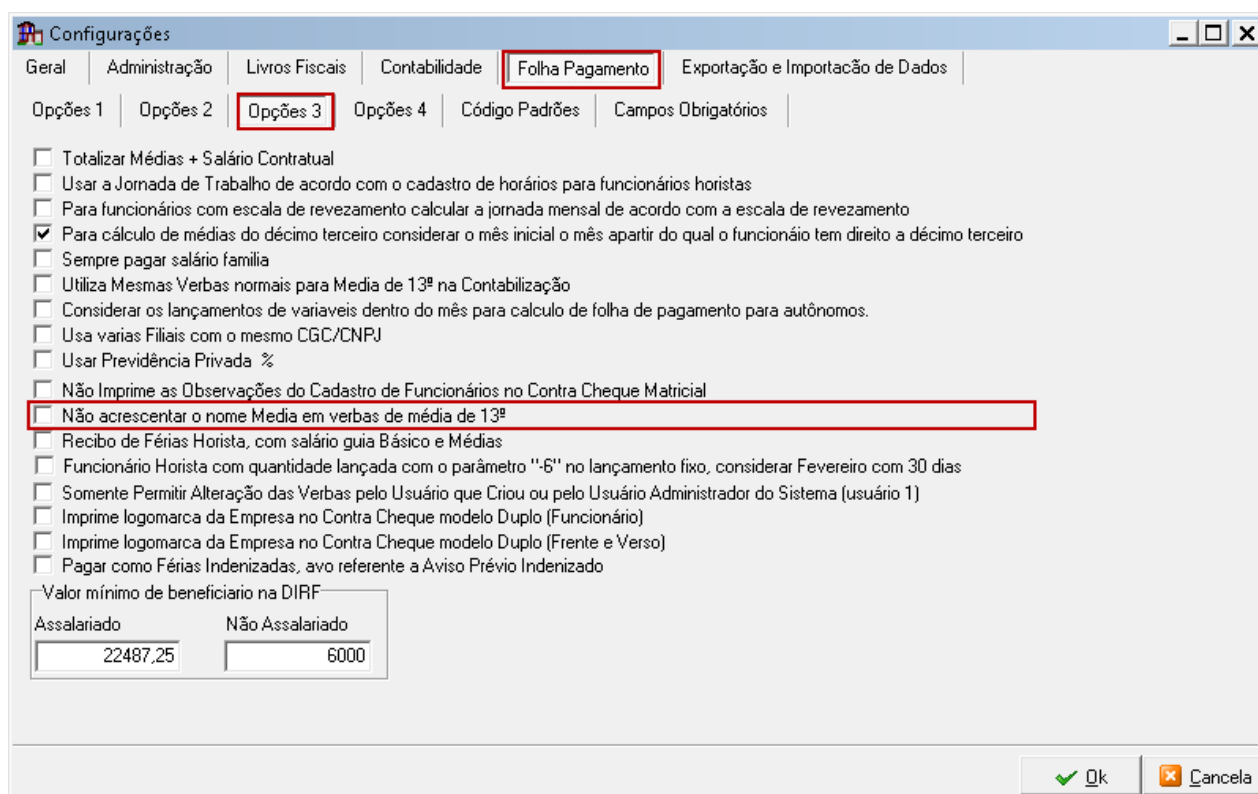
Funcionário admitido no dia 17/02/2010 (funcionário não teria direito ao mês da admissão porque trabalhou período inferior a 15 dias, então o cálculo das médias ficaria:

Média Ultimos Mês		
Mes	403 Desc. Sem. Remunerado DSR (Val)	3423 COMISSAO (valor)
Março/20 10		
Abril/20 10		
Maio/20 10	57,69	300,00
Junho/20 10		
Julho/20 10		
Ago sto/20 10		
Setembro/20 10		
Outubro/20 10		
Novembro/20 10		
Total:	57,69	300,00
Divisor	9	9
Médias:	6,41	33,33

Obs: Em caso da opção estar desmarcada o divisor seria 10, considerando neste caso também o mês de fevereiro (caberia ao comissionado que recebe a comissão no mês da admissão).

NÃO ACRESCENTAR O NOME MEDIA EM VERBAS DE MÉDIA DE 13º (MÉDIA COMISSÃO, MÉDIA HORA EXTRA, ETC.)

No cálculo da folha do 13º tanto para primeira quanto para parcela final o sistema irá calcular as médias dos eventos que são apurados como médias do período, lançando automaticamente a verba 903 (Média Val Variáveis 13º Sal Adiantamento), porém na tela do cálculo da folha existe uma configuração (Botão Direito do Mouse/Opções/Décimo Terceiro/Lançar Médias Detalhadas) onde o valor é lançado detalhadamente com os mesmo códigos usados no cálculo da folha mensal trazendo a palavra “MÉDIAS” antes da descrição (Ex.: **V 401 MEDIA HORA EXTRAS 75%**), assim caso o usuário opte para que não saia o termo MÉDIAS na descrição dos eventos basta assinalar a opção abaixo.



Configurações

Geral | Administração | Livros Fiscais | Contabilidade | **Folha Pagamento** | Exportação e Importação de Dados

Opções 1 | Opções 2 | **Opções 3** | Opções 4 | Código Padrões | Campos Obrigatórios

- ☐ Totalizar Médias + Salário Contratual
- ☐ Usar a Jornada de Trabalho de acordo com o cadastro de horários para funcionários horistas
- ☐ Para funcionários com escala de revezamento calcular a jornada mensal de acordo com a escala de revezamento
- ☒ Para cálculo de médias do décimo terceiro considerar o mês inicial o mês apartir do qual o funcionário tem direito a décimo terceiro
- ☐ Sempre pagar salário família
- ☐ Utiliza Mesmas Verbas normais para Média de 13ª na Contabilização
- ☐ Considerar os lançamentos de variáveis dentro do mês para calculo de folha de pagamento para autônomos.
- ☐ Usa varias Filiais com o mesmo CGC/CNPJ
- ☐ Usar Previdência Privada %
- ☐ Não Imprime as Observações do Cadastro de Funcionários no Contra Cheque Matricial
- ☐ **Não acrescentar o nome Média em verbas de média de 13ª**
- ☐ Recibo de Férias Horista, com salário guia Básico e Médias
- ☐ Funcionário Horista com quantidade lançada com o parâmetro "6" no lançamento fixo, considerar Fevereiro com 30 dias
- ☐ Somente Permitir Alteração das Verbas pelo Usuário que Criou ou pelo Usuário Administrador do Sistema (usuário 1)
- ☐ Imprime logomarca da Empresa no Contra Cheque modelo Duplo (Funcionário)
- ☐ Imprime logomarca da Empresa no Contra Cheque modelo Duplo (Frente e Verso)
- ☐ Pagar como Férias Indenizadas, avo referente a Aviso Prévio Indenizado

Valor mínimo de beneficiário na DIRF

Assalariado	Não Assalariado
22487,25	6000

Ok Cancela

5. Cadastro de Empresas

Cadastro / Empresas / Parâmetros / Folha de Pagamento 2.



- **Considerar os meses integralmente para avos do 13º Salário primeira parcela exceto admitidos no ano**
Com essa opção marcada, independente do mês em que for paga a primeira parcela o sistema vai considerar os avos até dezembro. Isso para os admitidos até o ano anterior ao cálculo do 13º salário. Para os admitidos no ano, não há previsão legal para o adiantamento do valor integral.
- **Considerar os meses integralmente para Avos do 13º em média de variáveis**
A opção segue os mesmos critérios de cálculo do item acima, porém só para apuração dos avos de médias variáveis.
- **Calcular primeira parcela de 13º considerando data do mês anterior à folha**
A primeira parcela é calculada com base no mês anterior ao cálculo da folha. Neste caso, se a folha da primeira parcela estiver sendo calculada em novembro e a opção estiver marcada o cálculo será até outubro.
- **Considerar segunda parcela do 13º salário com meses integralmente para lançamentos variáveis**
Neste caso o sistema irá calcular 13º salário considerando o mês de dezembro, assim quando a folha mensal já estiver calculada e não for feita folha de 3ª parcela o sistema irá fechar o cálculo das médias até o mês de dezembro.
- **Usar Padrão de Média G como os últimos 12 meses para comissionado no 13º**
O funcionário comissionado que tiver cálculo de médias o sistema irá considerar os 10 maiores valores pagos nos últimos 12 meses, uma vez que a opção estiver assinalada. Lembrando que além do item marcado é necessário também que no cadastro da verba de comissão cujo cálculo

tenha que ser feito assim deve-se informar no campo MÉDIAS ESPECIAIS o código do sindicato do funcionário a letra G (maiúscula) e valor 10.

Sindicato	Tipo	Veze
I	1234 G	10

- **Paga 13º no mês de aniversário**

Caso o usuário opte em pagar o 13º salário integral no mês de aniversário do funcionário.

- **Não Incluir mês corrente no cálculo das médias**

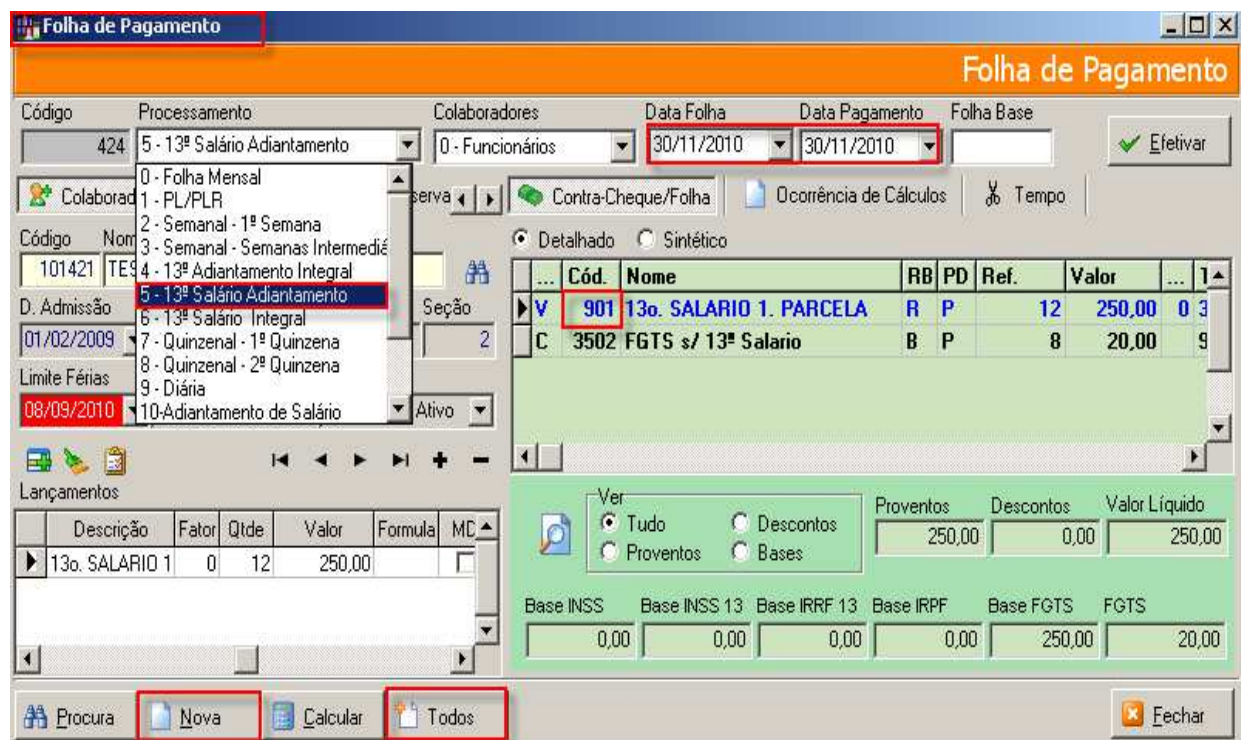
O sistema não irá incluir para o cálculo das médias o mês corrente em que o décimo terceiro estiver sendo calculado.

6. Adiantamento do 13º Salário

Movimentação / Cálculos de Folha

13º SALÁRIO ADIANTAMENTO 50%

Para o cálculo do adiantamento do 13º salário (50%) utilizaremos o tipo de processamento 5 – 13º Salário Adiantamento, ficando a critério do empregador também calcular ou não as médias na primeira parcela (usar o botão direito do mouse para selecionar a opção de não calcular médias no décimo terceiro) e estas então serão calculadas na última parcela, desde que a opção esteja desmarcada.



The screenshot shows the 'Folha de Pagamento' (Payroll Sheet) window. Key elements include:

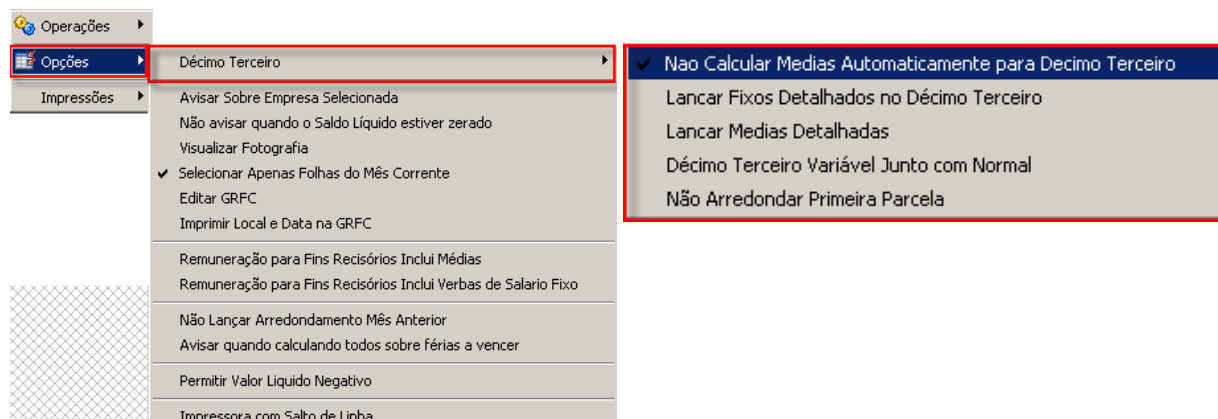
- Processamento:** Set to '5 - 13º Salário Adiantamento'.
- Data Folha:** 30/11/2010.
- Data Pagamento:** 30/11/2010.
- Colaboradores:** 0 - Funcionários.
- Processamento List:** A dropdown menu is open, showing options like '0 - Folha Mensal', '1 - PL/PLR', '2 - Semanal - 1ª Semana', '3 - Semanal - Semanas Intermediárias', '4 - 13º Adiantamento Integral', '5 - 13º Salário Adiantamento' (highlighted), '6 - 13º Salário Integral', '7 - Quinzenal - 1ª Quinzena', '8 - Quinzenal - 2ª Quinzena', '9 - Diária', and '10 - Adiantamento de Salário'.
- Detalhado / Sintético:** The 'Detalhado' (Detailed) view is selected.
- Table:**

...	Cód.	Nome	RB	PD	Ref.	Valor	...	1
V	901	13o. SALARIO 1. PARCELA	R	P	12	250,00	0	3
C	3502	FGTS s/ 13º Salario	B	P	8	20,00		9
- Ver:** A section with radio buttons for 'Tudo' (selected), 'Descontos', 'Proventos', and 'Bases'.
- Summary Table:**

Proventos	Descontos	Valor Líquido
250,00	0,00	250,00
- Base Table:**

Base INSS	Base INSS 13	Base IRRF 13	Base IRPF	Base FGTS	FGTS
0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	20,00
- Buttons:** 'Procura', 'Nova', 'Calcular', 'Todos', and 'Fechar' are visible at the bottom.

Na tela do cálculo do décimo terceiro clicando com o botão direito do mouse aparecerá às opções abaixo, onde o usuário poderá calcular a folha usando alguns critérios.



- **Não Calcular Médias Automaticamente para Décimo Terceiro:** Esta opção pode ser usada no pagamento da primeira parcela, quando o empregador optar em não pagar médias na primeira parcela;
- **Lançar Fixos Detalhados no Décimo Terceiro:** Para o cálculo do décimo terceiro o sistema irá buscar as verbas especificadas com os tipos SALÁRIO FIXO e SALÁRIO CONTRATUAL no cadastro do funcionário (Ex.: Salário mensal = Salário Contratual) e Insalubridade = Salário Fixo) assim sendo se o empregador quiser que estas verbas venham discriminadamente no cálculo basta marcar a opção;
- **Lançar Médias Detalhadas:** Tem a mesma funcionalidade da opção acima, discriminar todos as verbas que forem médias;
- **Décimo Terceiro Variável Junto com Normal:** Neste caso o sistema irá somar as verbas fixas com as variáveis e lançar tudo em um só código dentro do cálculo.
- **Não Arredondar Primeira Parcela:** Para o sistema não arredondar o valor do 13º na primeira parcela, pagando os centavos, quando houver.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE CÁLCULO (DEMONSTRATIVO DAS MÉDIAS)

O sistema apresenta um relatório demonstrativo do cálculo das médias para conferência do usuário, como segue modelo abaixo, tanto na primeira quanto na segunda parcela:

Empresa:

Detalh

T

Média Últimos Mês						
Mes	403 Desc. Sem. Remunerado DSR (Val)	3423 COMISSAO (Valor)	3458 ADICIONAL NOTURNO (Valor)	3416 HORAS EXTRAS 50 % (Horas)	401 HORA EXTRAS 75% (Horas)	151 FALTAS EM DIAS (Dias)
Janeiro/20 10						
Fevereiro/20 10	2,11	828,82	0,91	2,00		
Março/20 10	0,64		0,91	0,00		
Abril/20 10	0,66		0,91	0,00		
Mai/20 10	4,59	300,00			10,00	5,00
Junho/20 10		800,00				7,00
Julho/20 10						
Ago/20 10						
Setembro/20 10						
Outubro/20 10						
Novembro/20 10						
Total:	8,00	1.938,82	2,73	2	10	12,00
Divisor	22	22	22	22	22	22
Médias:	0,73	176,26	0,25	0,62	1,27	0,00

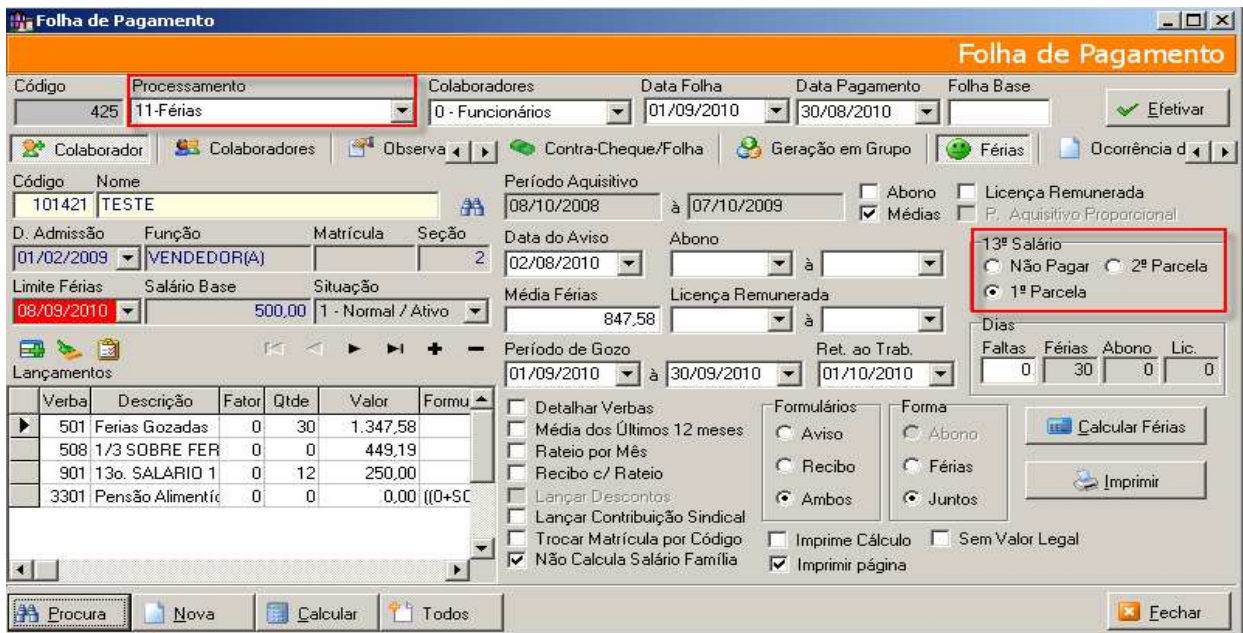
Total de Médias: 179,13
Salário Contratual: 500,00

7. 13º SALÁRIO NA FOLHA DE FÉRIAS

Movimentação / Cálculo de Folha

O funcionário poderá solicitar ao empregador o pagamento da 1ª parcela do 13º salário no momento do gozo de férias, mas, deve solicitar a empresa durante o mês de janeiro do ano correspondente. Se as férias forem gozadas no mês de janeiro, ainda que requerido pelo empregado, o empregador não está obrigado a fazer o adiantamento isto porque a obrigatoriedade é só a partir de fevereiro.

Na tela do cálculo das férias o usuário terá opção de pagar o décimo terceiro salário primeira parcela (50%) ou segunda parcela (valor integral), para isto é necessário assinalar a opção na tela do cálculo e quando calcular as férias o sistema automaticamente lançará a verba 901 correspondente ao 13º.



Folha de Pagamento

Código: 425 | Processamento: 11-Férias | Colaboradores: 0 - Funcionários | Data Folha: 01/09/2010 | Data Pagamento: 30/08/2010 | Folha Base: []

Colaborador: 101421 | Nome: TESTE | Período Aquisitivo: 08/10/2008 à 07/10/2009 | Abono: [] | Médias: [x] | Licença Remunerada: []

D. Admissão: 01/02/2009 | Função: VENDEDOR(A) | Matrícula: [] | Seção: 2 | Data do Aviso: 02/08/2010 | Abono: [] | Médias: [] | Licença Remunerada: []

Limite Férias: 08/09/2010 | Salário Base: 500,00 | Situação: 1 - Normal / Ativo | Média Férias: 847,58 | Licença Remunerada: []

Período de Gozo: 01/09/2010 à 30/09/2010 | Ret. ao Trab.: 01/10/2010

13º Salário
☐ Não Pagar ☐ 2ª Parcela
☒ 1ª Parcela

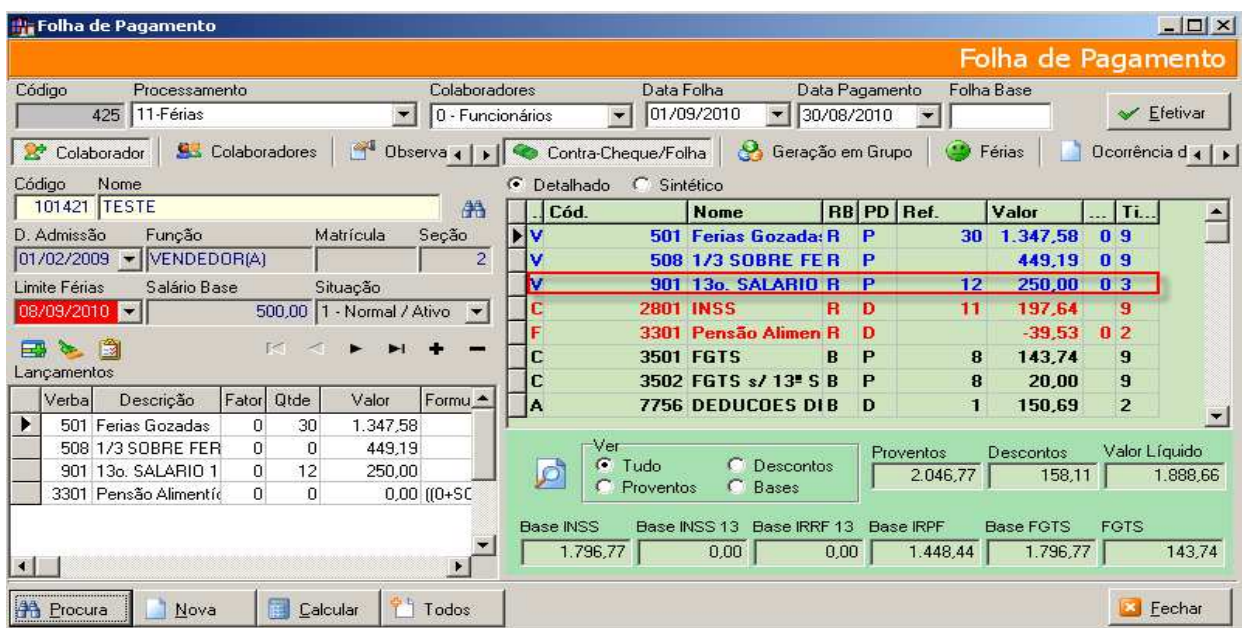
Dias: Faltas: 0 | Férias: 30 | Abono: 0 | Lic.: 0

Verba	Descrição	Fator	Qtde	Valor	Formu
501	Férias Gozadas	0	30	1.347,58	
508	1/3 SOBRE FER	0	0	449,19	
901	13o. SALARIO 1	0	12	250,00	
3301	Pensão Alimentic	0	0	0,00	((0+SC

Lançamentos

Formulários: ☐ Aviso ☐ Recibo ☒ Ambos

Forma: ☐ Abono ☐ Férias ☒ Juntos



Folha de Pagamento

Código: 425 | Processamento: 11-Férias | Colaboradores: 0 - Funcionários | Data Folha: 01/09/2010 | Data Pagamento: 30/08/2010 | Folha Base: []

Colaborador: 101421 | Nome: TESTE | Período Aquisitivo: 08/10/2008 à 07/10/2009 | Abono: [] | Médias: [x] | Licença Remunerada: []

D. Admissão: 01/02/2009 | Função: VENDEDOR(A) | Matrícula: [] | Seção: 2 | Data do Aviso: 02/08/2010 | Abono: [] | Médias: [] | Licença Remunerada: []

Limite Férias: 08/09/2010 | Salário Base: 500,00 | Situação: 1 - Normal / Ativo | Média Férias: 847,58 | Licença Remunerada: []

Período de Gozo: 01/09/2010 à 30/09/2010 | Ret. ao Trab.: 01/10/2010

13º Salário
☐ Não Pagar ☐ 2ª Parcela
☒ 1ª Parcela

Dias: Faltas: 0 | Férias: 30 | Abono: 0 | Lic.: 0

Verba	Descrição	Fator	Qtde	Valor	Formu
501	Férias Gozadas	0	30	1.347,58	
508	1/3 SOBRE FER	0	0	449,19	
901	13o. SALARIO 1	0	12	250,00	
3301	Pensão Alimentic	0	0	0,00	((0+SC

Lançamentos

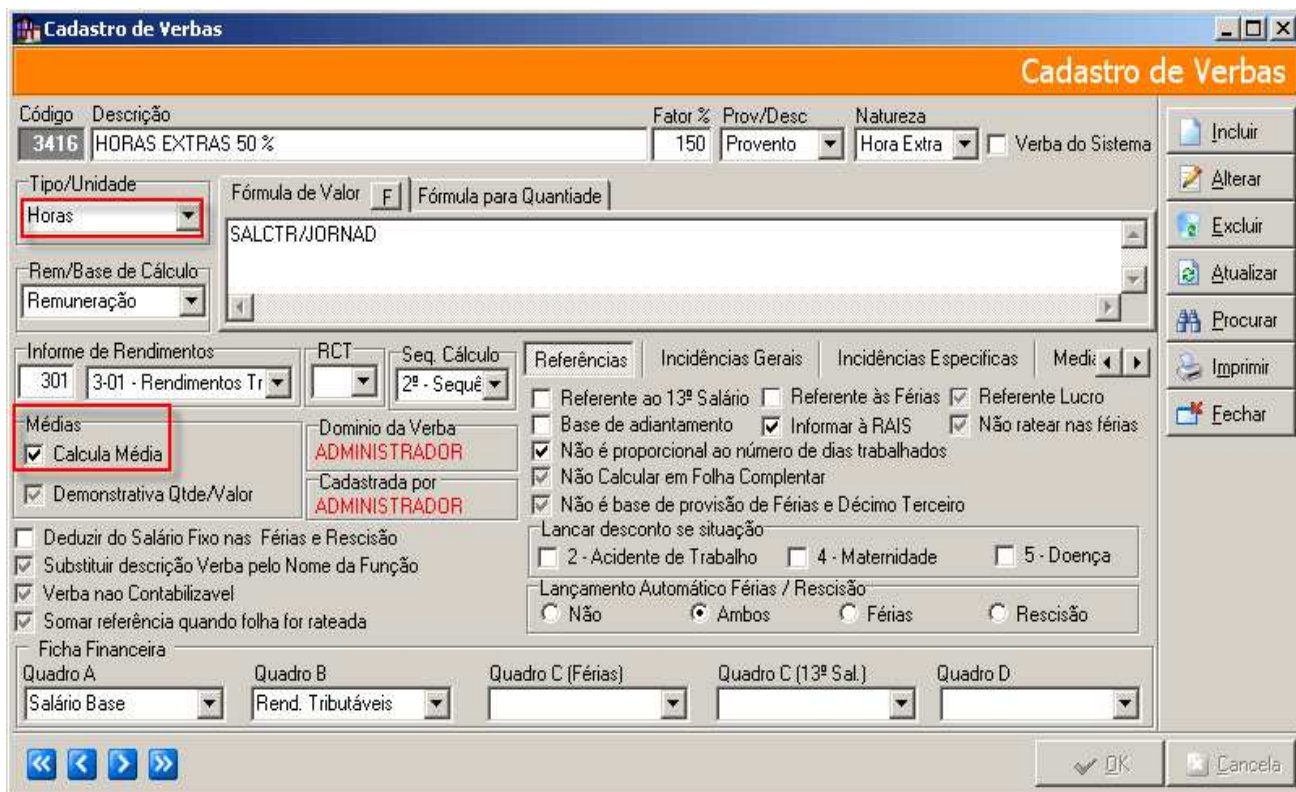
Formulários: ☐ Aviso ☐ Recibo ☒ Ambos

Forma: ☐ Abono ☐ Férias ☒ Juntos

8. Cálculo das médias

CÁLCULO DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, COMISSÕES, HORISTAS E OUTROS ADICIONAIS SOBRE AS HORAS EXTRAS

Sendo variável o número de horas extras trabalhadas durante o ano, deve-se considerar a média do número de horas e não a média dos valores e para que o sistema faça corretamente o cálculo é necessário observar na tabela de verbas os seguintes campos conforme assinalados na tela abaixo.



TIPO/UNIDADE = HORAS: Usar esta configuração se a verba for variável paga em horas durante o ano.

CALCULA MÉDIAS: Todas as verbas que entram para o cálculo das médias devem conter esta marcação em seu cadastro, caso contrário ficaram de fora.

Para obter o valor das médias a pagar na primeira parcela deve-se proceder da seguinte forma:

- Somar o total das horas extras realizadas durante o ano, ou seja, desde janeiro/2010 até o mês corrente;
- Após a soma, dividir pela quantidade de meses, que corresponde ao total de meses trabalhados anterior ao mês de pagamento da 1ª parcela (novembro);
- Após o resultado do cálculo anterior, multiplicar pelo valor do seu salário hora (salário contratual/jornada mensal) acrescida do percentual do acréscimo da hora e terá o valor da média;
- Não podemos esquecer das médias do Descanso Semanal Remunerado que será feita com base nos valores pagos no período;

Obs.: No cálculo da segunda parcela será usada a mesma fórmula alterando somente a quantidade dos avos do total de meses trabalhados até dezembro que no caso serão 11 e as horas serão somadas até novembro.

Para conferência do cálculo o usuário poderá imprimir também o relatório de ocorrência das médias conforme demonstrado na parte que trata sobre as comissões.

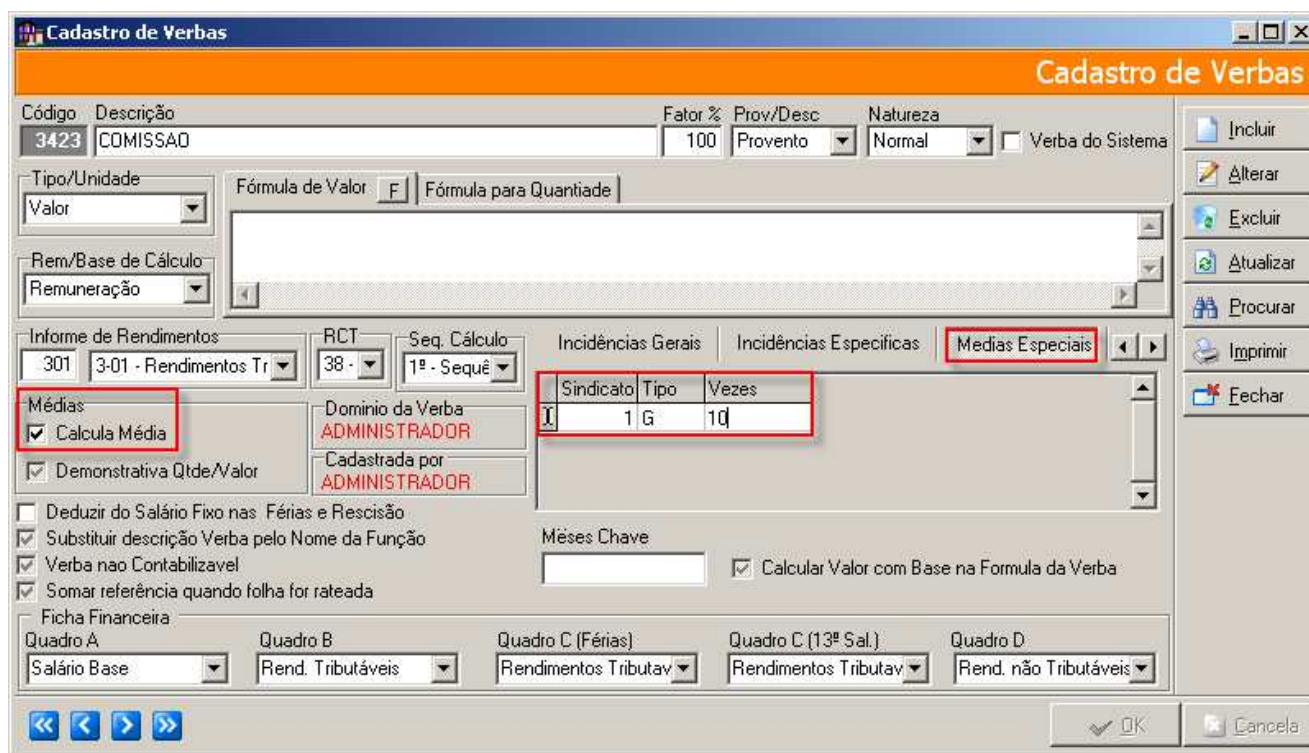
MÉDIAS DE COMISSÕES

A base de cálculo do 13º salário do empregado comissionado é constituída pela média das comissões percebidas, durante o ano, até o mês anterior ao pagamento.

A média é encontrada dividindo-se as comissões recebidas pelo número de meses do ano, mesmo que o empregado não tenha recebido comissões em todos os meses.

Para fins de apuração da média, a legislação não estabelece o procedimento que deve ser adotado pela empresa no caso das comissões do mês em que o empregado esteve de férias. Nestes casos a empresa poderá considerar o valor pago a título de férias, excluído o terço constitucional, ou fazendo a divisão final, sem considerar o mês de férias, observando o que for mais benéfico para o empregado.

No sistema além da configuração padrão para cálculo das médias de comissões no cadastro da verba existe ainda uma particularidade para o cálculo conforme especificação do sindicato do comércio. Trata-se de considerar as 10 maiores comissões dos últimos 12 meses para o cálculo das médias, neste caso o usuário terá que digitar o campo abaixo descrito como médias especiais, informando o código do sindicato a letra G (maiúscula) e a quantidade 10, não esquecendo, da marcação de que esta verba fará calculo de médias.



Neste caso a apuração das médias de comissão fica assim:

Empresa: _____

Média Últimos Mês						
Mes	403 Desc. Sem. Remunerado DSR (Val)	3423 COMISSAO (Valor)	3458 ADICIONAL NOTURNO (Valor)	3410 HORAS EXTRAS 50 % (Horas)	401 HORA EXTRAS 75% (Horas)	***151 FALTAS EM DIAS (Dias)
Janeiro/2010						
Fevereiro/2010	2,11	838,82	0,91	2,00		
Março/2010	0,64		0,91	0,00		
Abril/2010	0,66		0,91	0,00		
Mai/2010	4,59	200,00			10,00	5,00
Junho/2010		800,00				7,00
Julho/2010						
Ago rto/2010						
Setem bro/2010						
Outubro/2010						
Novem bro/2010						
Total:	8,00	1.838,82	2,73	2	10	12,00
Divisor	11	10	11	11	11	11
Medias:	0,73	183,88	0,25	0,62	2,40	0,00

Total de Medias:	196,88
Salário Contratual:	500,00

HORISTAS

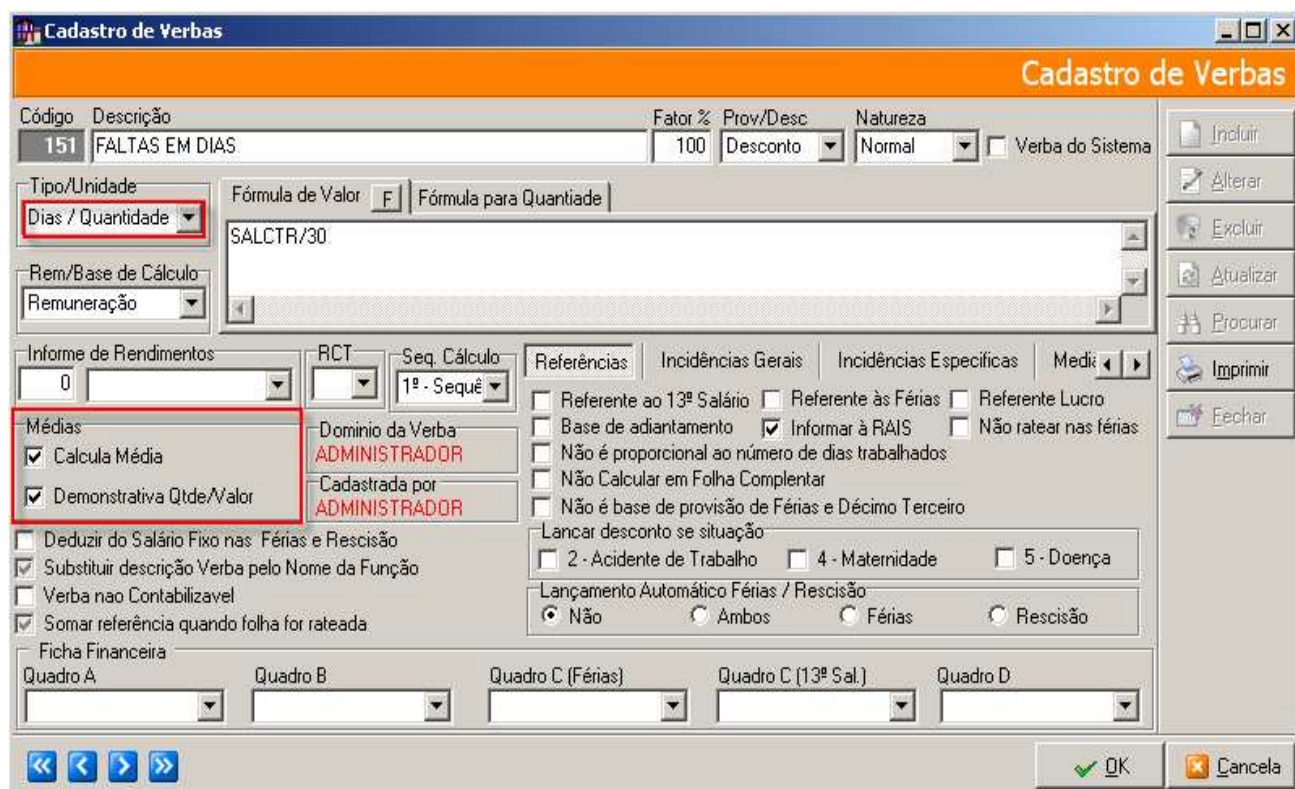
No Athenas3000 o cálculo do horista será feito com base nas médias das horas recebidas no período de apuração do 13º salário, e para isto é necessário que as verbas estejam devidamente configuradas conforme a tela demonstrada para o cálculo da hora extra nas páginas anteriores.

FALTAS INJUSTIFICADAS

No cálculo do 13º salário somente poderão ser deduzidas as faltas não justificadas. O empregado somente perde o direito à parcela da gratificação quando o número de dias trabalhados, no respectivo mês, for inferior a 15 dias.

As faltas também serão demonstradas no relatório de ocorrência de médias observando a configuração que tem de ser dada no cadastro da verba.

O campo Tipo/Unidade tem que estar especificado como DIAS/QUANTIDADE se estiver em valor ou se na folha do funcionário estiver sido lançado falta sem especificação de dias apenas informando o valor este não aparecerá no relatório. Também é necessário que o campo MÉDIAS esteja marcado os dois itens "Calculo Média" e "Demonstrativo Qtde/Valor".



9. 13º SALÁRIO NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO E AUXÍLIO DOENÇA

A CLT estabelece que, em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença, o empregado é considerado em licença não remunerada durante o prazo do respectivo benefício.

O Tribunal Superior do Trabalho, entretanto, através do Súmula 46, decidiu que as faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de cálculo da gratificação natalina.

Assim, considerando as disposições legais vigentes, e a jurisprudência dominante do TST, para o cálculo daquela gratificação, no caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, devem ser observados os seguintes critérios:

Acidente de Trabalho – Cômputo dos meses e fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados, incluindo todo o período de licença relativo à percepção do benefício previdenciário.

Auxílio Doença – Cômputo dos meses e fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados, incluídos os primeiros 15 dias de licença, cuja remuneração correspondente é de responsabilidade do empregador. O período referente ao benefício pago pela previdência social não é computado.

SERVIÇO MILITAR

O período em que o empregado permanece afastado do trabalho para prestação do serviço militar não é computado para efeito do 13º salário.

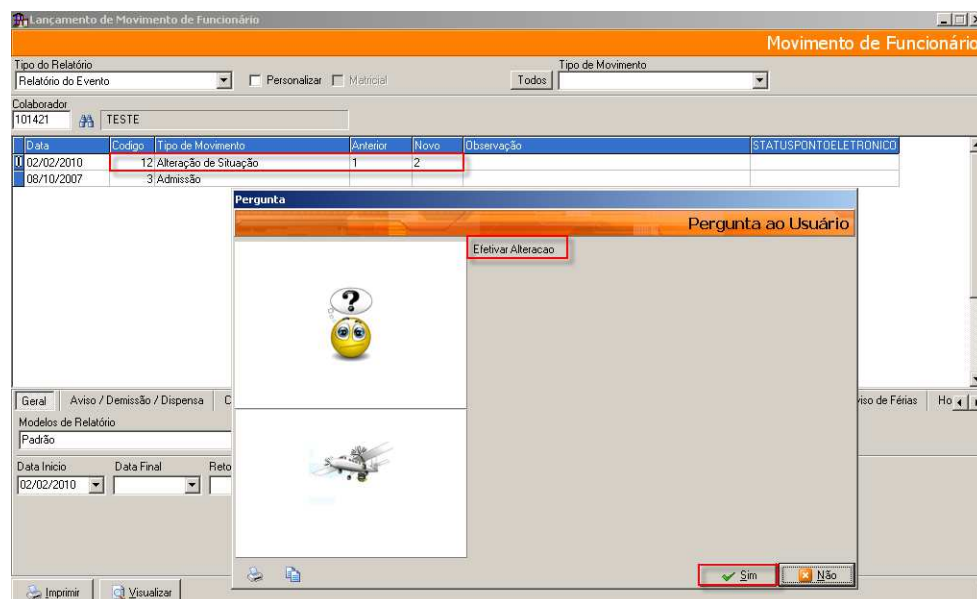
Somente os períodos trabalhados antes e depois do afastamento é que serão considerados como tempo de serviço na determinação da Gratificação Natalina.

PROCEDIMENTO PARA QUE O DESCONTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO SEJA CONSIDERADO NO ATHENAS

Para que o sistema faça a contagem corretamente do período a abater no cálculo do 13º se for o caso, é necessário que o usuário tenha informado no histórico do funcionário as movimentações de afastamentos e retornos corretamente.

Exemplo:

Funcionário afastado de acidente de trabalho no período de 02/02/2010 á 16/10/2010 como fica no sistema:



Lançamento de Movimento de Funcionário

Tipo do Relatório: Relatório do Evento ☐ Personalizar ☐ Matricial Tipo de Movimento: Todos

Colaborador: 101421 TESTE

Data	Código	Tipo de Movimento	Anterior	Novo	Observação	STATUSPONTOELETRONICO
02/02/2010	12	Alteração de Situação	1	2		
08/10/2007	3	Admissão				

Pergunta ao Usuário

Elevar Alteracao

Sim Não

Lançamento de Movimento de Funcionário					
Tipo do Relatório					
Relatório do Evento ☐ Personalizar ☐ Matricial					
Colaborador					
101421 TESTE					
Data	Código	Tipo de Movimento	Anterior	Novo	
02/02/2010	101	AFASTAMENTO ACIDENTE TRABALHO			
02/02/2010	12	Alteração de Situação	1	2	
08/10/2007	3	Admissão			

O usuário deve criar a linha 12, que se refere à alteração de situação com a data do último dia trabalhado no caso do afastamento, o campo anterior e novo que correspondem à situação atual do funcionário e a nova situação a partir daquela data, quando salvar a informação o sistema perguntará se deseja efetivar a alteração e uma vez marcado que sim o sistema ira gerar automaticamente a linha do afastamento.

Obs.: É possível verificar os códigos de situação anterior e nova na aba **DADOS** do cadastro do funcionário.

Situação

2 - Afastado Acidente T

0 - Desligado
1 - Normal / Ativo
2 - Afastado Acidente Trabalho
3 - Afastado Serviço Militar
4 - Afastado Licença Maternidade
5 - Afastado por Doença
6 - Afastado sem Benefícios
7 - Aposentado Invalidez
8 - Férias
9 - Aviso Prévio
10 - Outros Motivos

No retorno, basta digitar as mesmas linhas apenas invertendo os campos: anterior e nova, que no exemplo acima ficaria:

Lançamento de Movimento de Funcionário

Movimento de Funcionário

Tipo do Relatório: Relatório do Evento ☐ Personalizar ☐ Matricial Tipo de Movimento: Todos

Colaborador: 101421 TESTE

Data	Código	Tipo de Movimento	Anterior	Novo	Observação	STATUS PONTO ELETRÔNICO
02/02/2010	101	AFASTAMENTO ACIDENTE TRABALHO				
02/02/2010	12	Alteração de Situação	1	2		
08/10/2007	3	Admissão				
16/10/2010	12	Alteração de Situação	2	1		

Pergunta ao Usuário

Funcionário com 256 dias de afastamento, a data do período aquisitivo será alterada para: 16/10/2010
Confirma Alteração Período Aquisitivo?

Sim Não

Lançamento de Movimento de Funcionário

Tipo do Relatório: Relatório do Evento ☐ Personalizar ☐ Matricial

Colaborador: 101421 TESTE

Data	Código	Tipo de Movimento	Anterior	Novo
16/10/2010	105	RETORNO ACIDENTE TRABALHO		
16/10/2010	12	Alteração de Situação	2	1
02/02/2010	101	AFASTAMENTO ACIDENTE TRABALHO		
02/02/2010	12	Alteração de Situação	1	2
08/10/2007	3	Admissão		

Se o funcionário não estiver retornado, o cálculo será levado automaticamente para o desconto dos avos no 13º salário.

NOTA:

Se o empregador optar em não descontar o período de afastamento de acidente de trabalho no cálculo do 13º salário ele deve marcar, conforme já mencionamos anteriormente o item existente em Arquivo / Configurações / Folha Pagamento / Opções1:

LANÇAR AUTOMATICAMENTE 13 SEM DESCONTAR MESES DE AFASTAMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO, isto porque o acidente de trabalho também é pago pela previdência.

10. PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Legislação:

O pagamento da 2ª parcela deve ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano. Se este dia não for útil, o pagamento deverá ser antecipado. O valor da 2ª parcela do 13º salário é determinado pela remuneração devida ao empregado no mês de dezembro, observando o tempo de serviço do empregado no respectivo ano.

O pagamento da primeira parcela será deduzido na folha da segunda parcela automaticamente.

A base de cálculo da 2ª parcela do 13º salário é determinada de acordo com a forma de pagamento da remuneração.

Para empregados que percebam remuneração variável, deve ser apurada a média dessas parcelas, na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. Neste caso, a parte fixa do salário contratual do empregado, se houver, será acrescida ao resultado obtido pela média das parcelas variáveis.

MOVIMENTAÇÃO / CÁLCULO DA FOLHA

O tipo de processamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário será o 6 – 13º salário integral, o usuário deve criar nova folha, selecionar o tipo de processamento e calcular todos, o sistema calculará a folha e trará o desconto da primeira parcela automaticamente.

A parte fixa do salário que corresponde à soma do salário contratual + salário fixo informado no cadastro do funcionário será calculada integralmente até o mês 12 e a parte variável deve ser apurada na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano.

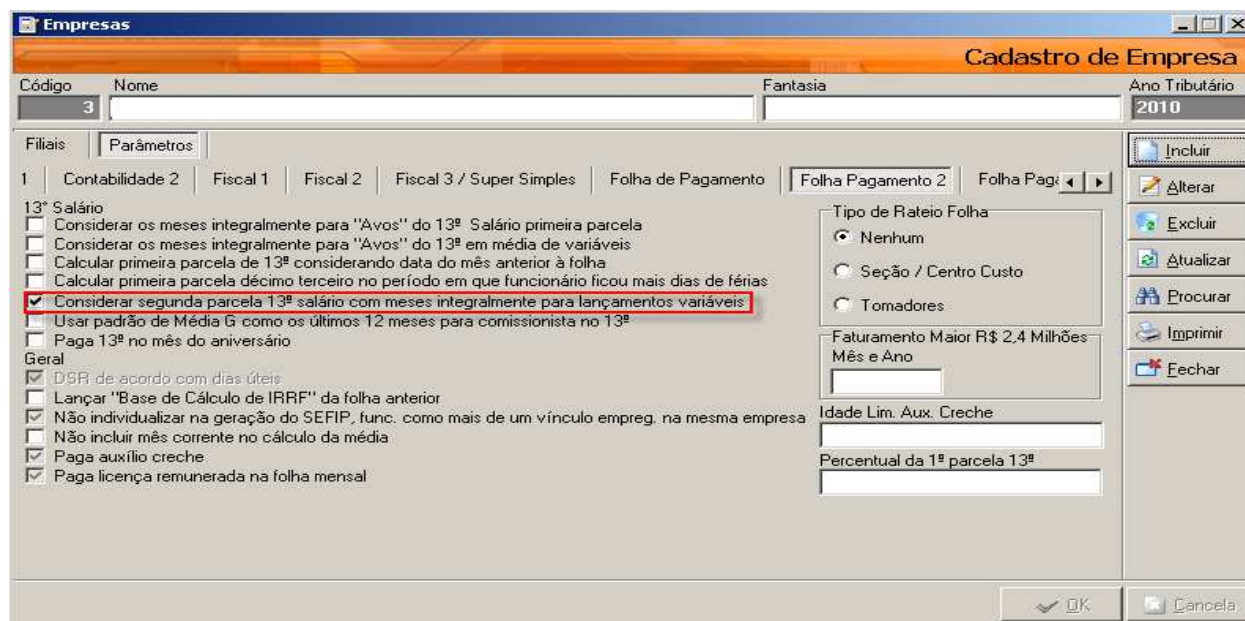
Neste caso a parte fixa será acrescida ao resultado obtido pela média das parcelas variáveis.

COMO FICA O RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE CÁLCULO DAS MÉDIAS NA SEGUNDA PARCELA

Total de Medias:	246,96
Salário Contratual:	500,00

Caso a folha da segunda parcela do 13º salário seja processada após o fechamento da folha mensal e as variáveis do mês entrem no cálculo das médias o usuário deve marcar “considerar segunda parcela 13º salário com meses integralmente para lançamentos variáveis” conforme tela abaixo:

CADASTRO / EMPRESAS / PARÂMETROS / FOLHA PAGAMENTO 2



11. SALÁRIO MATERNIDADE

Até o advento da Lei 10.710/2003, o benefício do salário-maternidade era pago a todas as seguradas diretamente pelo INSS. Desde 1/09/2003, o salário maternidade passou a ser pago às seguradas empregadas diretamente pelo empregador, não sendo mais pago pelo INSS.

A importância paga à empregada a título de 13º salário proporcional ao período de licença-gestante gozada durante o ano será calculada sobre a gratificação natalina e reembolsada a empresa na GPS em que esta recolher as contribuições incidentes sobre gratificação natalina.

Para efeito da apuração do montante a ser deduzido na GPS, será considerado o período em que a empregada esteve em gozo da licença, contados dia a dia, dentro do exercício.

O valor da dedução será calculado da seguinte forma:

- Dividimos o valor do 13º salário por 30;
- O resultado da operação anterior deverá ser dividido pelo número de meses considerados no cálculo do 13º salário;
- Multiplicamos o resultado da operação descrita na letra “b” pelo número de dias de gozo da licença-maternidade no ano respectivo;

DEDUÇÃO NA GPS APURADA NO SISTEMA

O usuário deve observar se a movimentação do afastamento da licença maternidade foi feita de maneira correta no sistema, como segue exemplo abaixo:

Empregada admitida em 03-03-2008 com salário fixo mais a média apurada no período de R\$ 746,96 e cujo afastamento para gozo da licença-maternidade foi no período de 14/11/2009 à 14/03/2010, o valor reembolsado na GPS será de R\$ 149,39:

- R\$ 746,96 / 30 = R\$24,90
- R\$ 24,90 * 12 meses = R\$2,07
- R\$ 2,07 * 72 dias de licença no ano = R\$149,39

Mas para que o sistema faça a dedução corretamente é necessário lançar na movimentação do funcionário a linha 12 referente à alteração de situação e efetivá-la para que o sistema gere automaticamente a linha referente ao afastamento da licença maternidade. No contra cheque deve ser lançada a verba 29 licença maternidade

MOVIMENTAÇÃO DE SAÍDA DO AFASTAMENTO

MOVIMENTAÇÃO / MOVIMENTO DE FUNCIONÁRIO

Lançamento de Movimento de Funcionário

Tipo do Relatório
 Relatório do Evento ☐ Personalizar ☐ Matricial

Colaborador
 101421  TESTE

Data	Código	Tipo de Movimento	Anterior	Novo
14/11/2009	100	AFASTADO LICENÇA MATERNIDADE		
14/11/2009	12	Alteração de Situação	1	4
03/03/2008	3	Admissão		

O CÁLCULO NO MÊS DO AFASTAMENTO

Folha de Pagamento

Código 390 Processamento 0 - Folha Mensal Colaboradores 0 - Funcionários Data Folha 30/11/2009 Data Pagamento 30/11/2009 Folha Base ☒ Efetivar

Colaborador 101421 TESTE

D. Admissão 01/02/2009 Função VENDEDOR(A) Matrícula Seção 2

Limite Férias 16/09/2012 Salário Base 500,00 Situação 4 - Afastado Licenç

Lançamentos

Verba	Descrição	Fator	Qtde	Valor	Formu
29	LICENÇA MATEI	0	17	283,33	

Detalhado

Cód.	Nome	RB	PD	Ref.	Valor	Ti...
1	SALARIO	R	P	13	216,67	1
29	LICENÇA MATERNIDADE	R	P	17	283,33	1
C2401	Salario Familia	R	P	1	25,66	9
C2801	INSS	R	D	8	40,00	9
C3501	FGTS	B	P	8	40,00	9
A7755	DEDUCOES DE DEPENDEN	D		1	137,99	1

Ver ☒ Tudo ☐ Descontos ☐ Proventos ☐ Bases

Proventos 525,66 Descontos 40,00 Valor Líquido 485,66

Base INSS 500,00 Base INSS 13 0,00 Base IRRF 13 0,00 Base IRPF 322,01 Base FGTS 500,00 FGTS 40,00

Procura Nova Calcular Todos Fechar

GPS COM A DEDUÇÃO DO SALÁRIO MATERNIDADE PAGO NO ANO

RELATÓRIOS / GPS

GPS - Guia da Previdência Social

Guias: **Compensações** **Observações do Cálculo**

Deduções de Salário Maternidade Decimo Terceiro
 101421-TESTE - Situação: 1 - Valor: 746,96 - Dias: 72 - 149,39
 Deduções de Salário Maternidade Decimo Terceiro

Período
 Data Inicial: 01/12/2010 Data Final: 31/12/2010
 Filtar Guias: Todas

Parâmetros
 GPS Detalhes GPS Pagamento

Agrupamento: Empresa
 FPAS Código: 515 Aliquota: 20
 Terceiros Código: 115 Aliquota: 5,8

Tipo de Apuração:
☐ Ambas ☐ F. Normal ☒ D. Terceiro

1- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço
 COTINHA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTD
 AV AMERICO BUAIZ, 2
 VITORIA ES 29050902 2732003334

2-Vencimento (Uso Exclusivo do INSS) ☒ Débito Foi Declarado na GFIP

3-Cod. Recol: 2100
 4-Competência: 132010
 5-Identificador: 27750132000197
 6-Valor INSS: 2.055,47
 7-
 8-
 9-Valor Outras Entidades: 490,23
 10-ATM/Multa Juros
 11-Total: 2.545,70

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao es. liquidado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Pagável até 20/12/2010

Apurar Imprimir Visualizar Imprime Valor Total Imprime Matricial Formulário Pré-Impresso Mostra Vencimento ☒ Calcular Juros/Multa Impressão Condensada Fechar

Detalhes de Cálculo GPS

Seção	Tomador	FPAS	Cod. Rec.	AnnMes	Aliq. FPAS	Aliq. Terc.	G.Risco	FAP
0	0	515	2100	201013	20	5,8	1	1

Empregados Pro-Labore Autonomos Patr.Empr. Patr.P.Lab. Patr.Aut. Apos. Esp
 693,19 0 0 1690,46 0 0 0

Sest/Senat Out. Ent. Ac. Trab. Inss Coop Sal. Fam Sal. Mat Sal. Mat D. 13
 0 490,23 84,52 0 0 0 149,39

Ded. FPAS

Compensável Comp Tom. Comp. tom. Rateado Inss Ant. Terc. Ant
 0 0 0 0 0

Val. Líquido
 2809,01

Base PIS Valor Pis
 0

Folha Func. Folha P.Lab Folha Aut. Base 15 A. Base 20 A. Base 25 A. Valor Cooperativas
 8452,3 0 0 0 0 0 0

Nº. Func. Fator Receita Anexos 4 e 5
 40 1

P. Rural PF P. Rural PJ

OK Cancelar

12. GPS 13º SALÁRIO

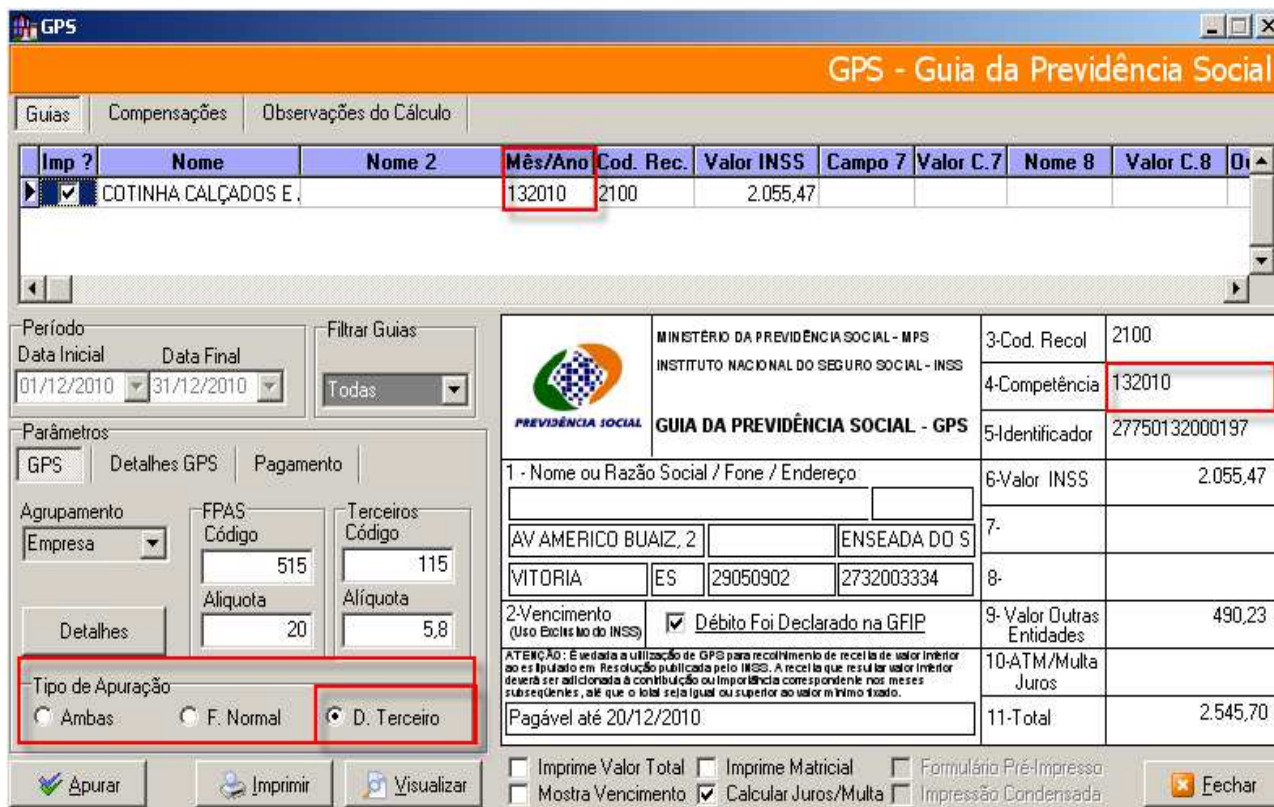
A remuneração paga a título de 13º salário integra o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária, onde a tributação é exclusiva gerando assim no mês de dezembro 02 guias para recolhimento, uma da competência 12 e outra da competência 13. As contribuições previdenciárias dos segurados, assim como as contribuições a cargo da empresa incidente sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, incidente sobre o 13º salário deve ser recolhida até o dia 20 de dezembro ou dia útil anterior, a partir desta data as contribuições serão acrescidas de juros e multa.

Na guia poderão ser compensadas valores pagos a maior respeitando-se o limite de 30% do total devido e no caso de cessão ou empreitada de mão-de-obra a retenção de 11% do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

No caso de rescisão de contrato de trabalho, inclusive as ocorridas no mês de dezembro, as contribuições previdenciárias do 13º salário serão recolhidas até o dia 10 do mês seguinte ao da rescisão, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 10.

Em relação à contribuição previdenciária da microempresa e empresa de pequeno porte as mesmas devem ser observadas conforme as normas da Instrução Normativa, nº 761 da RFB, de 30-07-2007 e a Instrução Normativa nº 763, da RFB, de 01-08-2008.

RELATÓRIOS / GPS



O PAGAMENTO REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA NA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O IR/Fonte deve ser, obrigatoriamente, recolhido através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), preenchido com o código 0561.

O 13º salário é tributado separadamente dos demais rendimentos recebido no mês, aplicando-se as alíquotas e as parcelas a deduzir da tabela progressiva do imposto de renda vigente no mês da respectiva quitação. A base de cálculo do IR/Fonte é determinada pela renda bruta mensal diminuída das deduções permitidas em lei (R\$150,69 por dependente conforme tabela progressiva atual, INSS, Pensões Alimentícias de acordo com a decisão judicial).

O prazo para recolhimento do IRRF referente ao 13º salário na 2ª parcela será recolhido até o último dia útil do 1º decênio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

No caso de pagamento de complementação do 13º salário posteriormente ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando a tabela vigente no mês de dezembro ou da rescisão de contrato. O imposto apurado será deduzido o valor do imposto retido anteriormente.

IR/Fonte incidente sobre o 13º salário deve ser considerado como devido exclusivamente na fonte. Por conta disso, deve ser retido qualquer valor, mesmo que seja igual ou inferior a R\$10,00.

PENALIDADE – O empregador que deixar de cumprir os prazos fixados para pagamento do 13º salário fica sujeito à multa de valor igual a R\$ 170,26 por empregado prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

RELATÓRIOS / DARF



Relatórios do Controle de Tributos

Obrigações Fiscais

Imp ?	Tipo	Código	Período	Vencimento	Pagamento	Valor	Multa
☒	IRRF-0-6	0561	31/12/2010	20/01/2011	20/01/2011	577,33	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

2 PERÍODO DE APURAÇÃO: 31/12/2010
3 NÚMERO DO CPF OU CNPJ: 27750132000197
4 CÓDIGO DA RECEITA: 0561
5 NÚMERO DE REFERÊNCIA:
6 DATA DE VENCIMENTO: 20/01/2011
7 VALOR DO PRINCIPAL: 577,33
8 VALOR DA MULTA: 0,00
9 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69: 0,00
10 VALOR TOTAL: 577,33
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias):
[Abrir Programa do Sicalc](#)

1 - Nome ou Razão Social / Fone:
Base de Cálculo: 0,00 Deduções: 0 Data Pagamento: 20/01/2011
Beneficiário CNPJ/CPF: Código / Razão Social:
ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de Tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo Valor total seja inferior a R\$ 10,00.
REND PAGO EMPREGADOS: 20/12/2010

☒ Imprime Valor Total ☒ Calcula Multa/Juros
Tipo Darf:
☒ Gráfico ☐ Matricial ☐ Pré-Impresso

GFIP/SEFIP 13º FGTS DA PRIMEIRA PARCELA

A primeira parcela não está sujeita a desconto de contribuição para o INSS e nem do Imposto de Renda na Fonte. Portanto, o seu valor será pago integralmente, com base na remuneração encontrada. Os descontos serão efetuados quando do pagamento da 2ª parcela, pelo valor total.

Sobre o valor da primeira parcela incide o depósito do FGTS e este será recolhido na guia do mês de novembro juntamente com a remuneração do mês normalmente, conforme segue exemplo abaixo:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE		MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 13/10/	
GFIP - SEFIP 8.40 (30/10/2008) TABELAS 22.0 (18/03/2008)				HORA: 12:4	
				PÁG: 0001/	
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA					
858600000004 600001791018 207527050822 77501320					
EMPRESA:					
COMP: 11/2010	COD REC: 115	COD GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1
TOMADOR/OBRA:			INSCRIÇÃO: 27.750.132/000		
			FAP: 1,00 RAT AJUSTADO:		
			INSCRIÇÃO:		
NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO
		BASE CÁL PREV SOCIAL			
TESTE	500,00	126.31934.29-8	01/02/2009	01	0
	250,00	0,00	40,00		60,00

GFIP/SEFIP INSS 13º SALÁRIO E FGTS EM DEZEMBRO

Depositar 8% sobre o valor bruto da 2ª parcela do 13º salário, depois da dedução da 1ª parcela ou 2% (menor aprendiz). O valor deve ser recolhido até o dia 7 do mês subsequente ao de sua competência, se este não for útil o recolhimento deve ser antecipado.

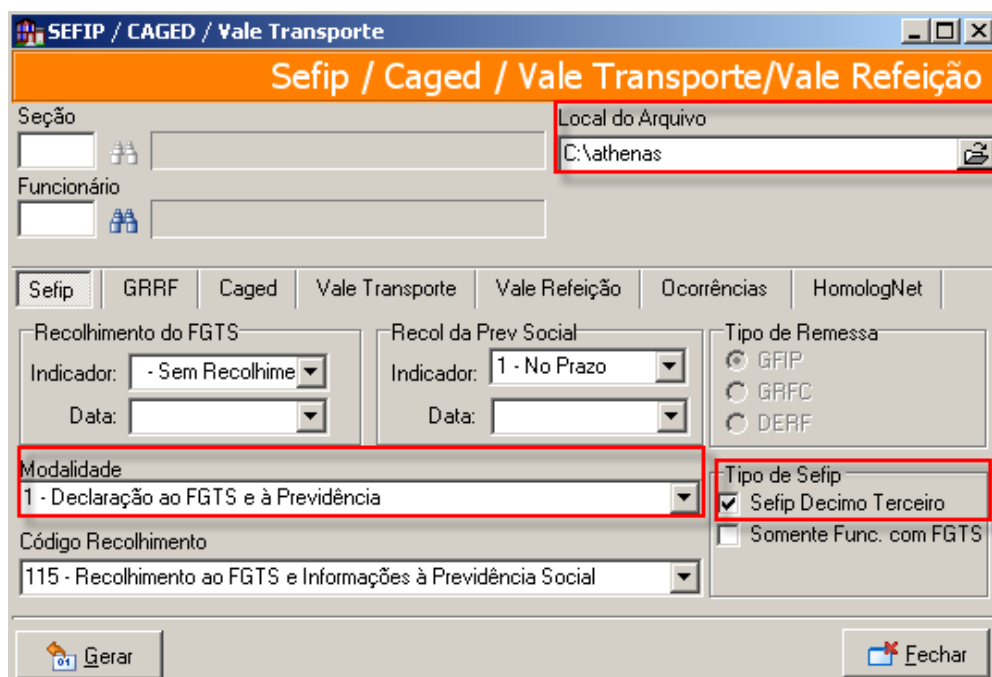
De acordo com a legislação, as empresas devem apresentar GFIP/SEFIP distintas para os fatos geradores referentes ao mês de dezembro, competência 12; e para os fatos geradores referentes ao 13º salário, competência 13.

A GFIP/SEFIP da competência 13 destina-se exclusivamente a prestar informações à Previdência Social, relativas a fatos gerados das contribuições relacionadas ao 13º salário, com exceção quando esta for paga na rescisão de contrato de trabalho. Isto porque, o 13º salário pago na rescisão, inclusive a ocorrida no mês de dezembro, será informado na GFIP/SEFIP da competência da rescisão.

A GFIP/SEFIP referente à competência 13 deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da referida competência, observando-se, quanto à forma de preenchimento, as normas contidas no manual da GFIP/SEFIP.

IMPORTAÇÃO DO ARQUIVO DO PROGRAMA DA FOLHA (SEFIP.RE)

RELATÓRIOS / SEFIP



OBS.: Sua modalidade será apenas declaratório (**1- Declaração ao FGTS e à Previdência**), isto porque o FGTS sobre a parcela final será recolhido na GFIP/SEFIP de dezembro, junto com a remuneração do mês.

13. RECÁLCULO DO 13º SALÁRIO NO ATHENAS

O pagamento da 3ª parcela do 13º salário poderá ocorrer somente para os empregados que tenham remuneração variável, pois, até o dia do pagamento da 2ª parcela, a empresa não tem como apurar a remuneração devida em dezembro.

Para os empregados que recebem somente salário fixo, não haverá o pagamento da 3ª parcela, salvo se ocorrer reajuste de salário após o dia do pagamento da 2ª parcela.

O pagamento da 3ª parcela do 13º salário deve ser realizado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte a que se refere o 13º salário. Se este dia não for útil para a empresa, o pagamento deverá ser antecipado.

No pagamento da 3ª parcela do 13º salário, em alguns casos o empregado tem que devolver parte que recebeu referente ao 13º salário da 2ª parcela, isto pode acontecer na hora de se computarem as variáveis de dezembro na base de cálculo do 13º salário, já que elas podem reduzir a média encontrada no ano, quando do pagamento da 2ª parcela, o que resultará em valor inferior ao que foi pago. Neste caso, a empresa poderá se ressarcir, descontando da remuneração, devida em janeiro, o valor que foi pago a maior.

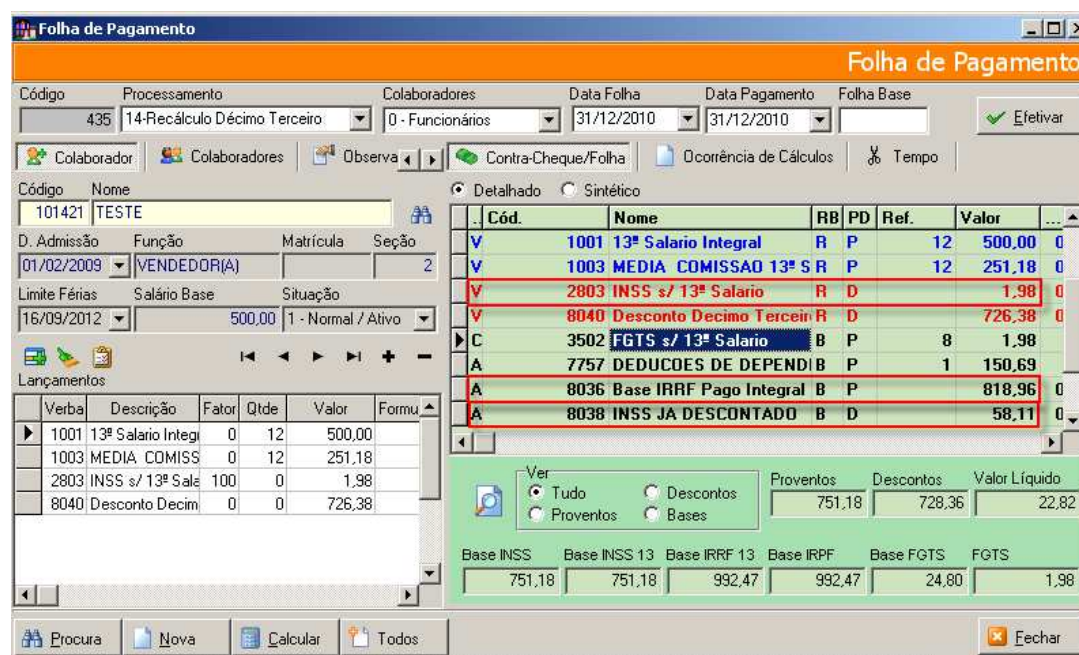
O valor da 3ª parcela do 13º salário é determinado pela remuneração devida ao empregado no mês de dezembro, computadas as parcelas variáveis deste mês, observando o tempo de serviço do empregado no respectivo ano.

A base de cálculo da 3ª parcela é determinada de acordo com a forma de apuração da parcela variável. A forma de apuração de base de cálculo da 3ª parcela é obtida através das mesmas normas estabelecidas para apuração da 1ª parcela, de acordo com o que foi analisado anteriormente.

A média deverá ser apurada na base de 1/12 da soma das importâncias ou dos quantitativos variáveis devidos nos meses trabalhados, até dezembro de cada ano.

A importância que o empregado tiver recebido a título de 13º salário, no mês de dezembro, será deduzida do valor total, apurado por ocasião do pagamento da 3ª parcela. A dedução deve ser feita pelo valor nominal pago em dezembro, sem qualquer correção. Assim, o empregado recebe somente a diferença apurada.

PROCEDIMENTO A SEGUIR NO ATHENAS PARA CÁLCULO DA FOLHA DO RECÁLCULO MOVIMENTAÇÃO/CÁLCULO DE FOLHAS



The screenshot shows the 'Folha de Pagamento' (Pay Slip) window in the Athenas3000 software. The 'Processamento' (Processing) dropdown is set to '14-Recálculo Décimo Terceiro' (14-13th Salary Recalculation). The 'Data Folha' (Pay Slip Date) is '31/12/2010' and the 'Data Pagamento' (Payment Date) is '31/12/2010'. The 'Folha Base' (Pay Slip Base) is '0 - Funcionários' (0 - Employees). The 'Efetivar' (Effective) button is highlighted.

The 'Lançamentos' (Entries) table shows the following entries:

Verba	Descrição	Fator	Qtde	Valor	Formu
1001	13º Salário Integr	0	12	500,00	
1003	MEDIA COMISS	0	12	251,18	
2803	INSS s/ 13º Sal	100	0	1,98	
8040	Desconto Decim	0	0	726,38	

The 'Detalhado' (Detailed) view shows the following entries:

Cód.	Nome	RB	PD	Ref.	Valor	
V	1001 13º Salário Integral	R	P	12	500,00	0
V	1003 MEDIA COMISSAO 13º S R	P	P	12	251,18	0
V	2803 INSS s/ 13º Salário	R	D		1,98	0
V	8040 Desconto Decimo Terceir	R	D		726,38	0
C	3502 FGTS s/ 13º Salário	B	P	8	1,98	
A	7757 DEDUCOES DE DEPENDIB	P	P	1	150,69	
A	8036 Base IRRF Pago Integral	B	P		818,96	0
A	8038 INSS JA DESCONTADO	B	D		58,11	0

The 'Ver' (Verify) section shows the following summary:

Ver	Proventos	Descontos	Valor Líquido
Tudo	751,18	728,36	22,82

The 'Base INSS' section shows the following summary:

Base INSS	Base INSS 13	Base IRRF 13	Base IRPF	Base FGTS	FGTS
751,18	751,18	992,47	992,47	24,60	1,98

O processamento deve ser o **14 – Recálculo Décimo Terceiro** e a data da folha deve ser sempre 31/12/20XX (XX = ano de referência).

INSS DO RECALCULO DO 13º. SALARIO

O desconto da Contribuição Previdenciária (INSS) no pagamento da 3ª parcela do 13º salário, deve ser recalculada sobre o valor total da gratificação, utilizando-se a tabela vigente no mês de dezembro, quando o pagamento da 2ª parcela. Da contribuição apurada deve ser deduzido o valor já descontado do empregado, sendo retida somente a diferença. No momento de ser feito o recálculo, deve ser observado o limite máximo previdenciário, já que o empregado não deve contribuir acima deste limite. O INSS considera como sendo da competência dezembro a contribuição apurada pelo pagamento da 3ª parcela, devendo a mesma ser recolhida na GPS normal da empresa. Neste caso, a contribuição deve ser recolhida até o dia 10 de janeiro, sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se não houver expediente bancário naquele dia.

SEFIP/GFIP DO RECALCULO DO 13º. SALARIO

O recolhimento do FGTS no pagamento da 3ª parcela do 13º salário deve ser considerado na competência de dezembro e deve ser recolhida até o dia 07 do mês de janeiro, sendo lançada nos campos específicos da GFIP eletrônica. Se o dia 07 não for útil o recolhimento deve ser antecipado.

No sefip referente a competência 12, deve constar o valor de 13º salário pago na segunda parcela e o valor da diferença.

Conforme o layout do sefip (abaixo):

Campo 23 – Referente à Competência do Movimento: (Na competência 12 – Indicar eventuais diferenças de gratificação natalina de empregados que recebem remuneração variável – Art. 216, Parágrafo 25, Decreto 3.265 de 29.11.1999)

Campo 24 - Base de Cálculo 13º Salário Previdência – Referente à GPS da competência 13. Deve ser utilizado apenas na competência 12, informando o valor da base de cálculo do 13º dos empregados que recebem remuneração variável, em relação a remuneração apurada até 20/12 sobre a qual já houve recolhimento em GPS).

Como o INSS do recálculo será recolhido na GPS da competência 12, esse valor também será levado para o sefip.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/01/2010

GFIP - SEFIP 8.40

TABELAS 23.0 (18/02/2009)

HORA: 18:31:47

PÁG : 0001/0001

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

EMPRESA: **STUDIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**

INSCRIÇÃO: 02.294.442/0001-13

COMP: 12/2009

CÓD REC: 115

FPAS: 515

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

ALIQ RAT: 0,0

TRABALHADOR	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13º SALÁRIO	REM 13º SALÁRIO	BASE CALC PREV SOC	BASE CALC 13º SAL PREV SOC	CONTRIB	SEGURADOS DEVIDA
1.919,29	Base da 2ª parcela 13º + diferença do Recálculo. 881,44	04/05/1998 1.919,29	01 Diferença paga no Recálculo. 15,64	INSS do mês + INSS da diferença do Recálculo. 212,84	

IR FONTE RECALCULO DO 13º. SALARIO

O desconto do Imposto de Renda na Fonte no pagamento da 3ª parcela do 13º salário deve ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando a tabela progressiva vigente no mês do pagamento da 2ª parcela.

